



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

292

## LEI Nº 1176, DE 07 DE JUNHO DE 2017

(Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de junho de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

### **Seção I Da Definição de NFS-e**

**Art. 1º** - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, considerando a mesma o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Meridiano, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de qualquer natureza.

**Art. 2º** - As funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e obedecerão às normas do Código Tributário Municipal e às disposições desta Lei.

### **Seção II Das Informações Necessárias à NFS-e**

**Art. 3º** - A NFS-e, conterà as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

293

IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome empresarial;
- b) endereço;
- c) endereço eletrônico;
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome (no caso de pessoa física) ou nome empresarial;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço (atividade);

XI – alíquota e valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Meridiano, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição de documento cancelado ou extraviado.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “ Município de Meridiano” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

294

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada inscrição mobiliária do prestador de serviços.

## Seção III

### Da Emissão da NFS-e

**Art. 4º** - A partir de 01 de agosto de 2017, a opção para uso da NFS-e, será obrigatória para todos os contribuintes.

§1º- Ficam dispensados do uso da NF-e os Estabelecimentos Bancários e as Cooperativas de Crédito, as Casas Lotéricas, os Cartórios Notórias e de Registro, as Atividades de Construção Civil, ficando igualmente dispensados:

- I- Os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos, e eventos congêneres, de natureza não permanente ou periódica, ficando estes obrigados ao uso de bilhete ou ingresso ou outro meio de controle de faturamento definido pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- II- Empresa que executem serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio;
- III- Os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto;

§2º - Os microempresários individuais, os profissionais liberais autônomos e as sociedades de profissionais liberais sujeitas ao recolhimento por meio de valor fixo, quando necessitarem emitirão NFS- e Avulsa.

§3º - Poderão também emitir NFS- e Avulsa os prestadores de serviços de outros municípios não cadastrados na Prefeitura Municipal de Meridiano, ou cadastrados que



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

295

não estejam enquadrados com códigos de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

**§4º** - quando se tratar de atividade constante do objeto social do contribuinte estabelecido no município de Meridiano a NFS-e Avulsa não poderá ser fornecida, devendo o contribuinte regularizar sua atividade junto ao Cadastro Municipal.

**§5º**- A empresa que utilizar Nota Fiscal Eletrônica Estadual conjugada com o Município e está desobrigada de emitir a NFS-e estabelecida nesta Lei, bastando apenas comunicar a opção estadual junto à Secretaria Municipal da Fazenda, antes da emissão da primeira nota.

**§6º**- Não será mais autorizada a emissão de Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços como notas fiscais – faturadas convencionais e impressas tipograficamente a partir de 01 de agosto de 2017.

**Art. 5º** - A autorização para emissão da NFS-e e NFS-e Avulsa serão requeridas pessoalmente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através de formulário próprio, onde constará a identificação completa do interessado.

**Art. 6º** - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e, deverão:

- I – iniciar sua emissão a partir do dia do deferimento da autorização;
- II – iniciar sua emissão a partir do dia seguinte ao cancelamento das Notas Fiscais e Talonários em uso;
- III – apresentar os Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços autorizados anteriormente para procedimento de inutilização e corte na data do pedido de autorização para emissão da NFS-e, não podendo ser postergado.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

296

**Art. 7º** - A geração e a impressão da NFS-e e NFS-e Avulsa serão efetuadas no endereço eletrônico "<http://www.meridiano.sp.gov.br/serviços>", pelos prestadores de serviços, mediante a utilização da senha eletrônica obtida junto ao sistema "ISS On-line" e ou sistema eletrônico congênere oferecido pela Fazenda Pública Municipal.

## Seção IV

### Do Documento de Arrecadação

**Art. 8º** - O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de boletim de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico "ISS On-line", exceto as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Meridiano e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, que deverão recolher o imposto através do Documento de Arrecadação do SIMPLES NACIONAL.

§ 1º. Os contribuintes enquadrados em Regime de Estimativa ao optarem pela NFS-e passarão a recolher o imposto com base na receita bruta mensal auferida com prestação de serviço.

§ 2º. Após o contribuinte sujeito ao regime de estimativa efetuar opção pela emissão da NFS-e, a administração tributária efetuará o seu desenquadramento de ofício.

## Seção V

### Do Cancelamento da NFS-e

**Art. 9º** - A NFS-e somente poderá ser cancelada através de sistema informatizado via ISSWEB, , até 05 ( cinco) dias da data de sua emissão, após essa data somente poderá ser realizado o cancelamento através de processo administrativo, ou seja, requerimento, parecer jurídico e despacho do Sr. Prefeito.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

297

## CAPÍTULO II

### Do Recibo de Prestação de Serviços Provisórios (RPS)

**Art. 10** - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS para o caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o qual, o prestador de serviços emitirá o RPS, devendo este ser substituído por NFS-e na forma desta Lei.

**Art. 11** - Em caso de falhas de conexão ou outras correlatas que impeçam a emissão da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

**Art. 12** - O RPS será gerado através de sistema do próprio contribuinte, por meio de formulário próprio, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados necessários para substituição em nota NFS-e.

**Parágrafo único.** O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, além do armazenamento eletrônico.

**Art. 13** - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços e será substituído por NFS-e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua emissão.

**§ 1º.** Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado quando o vencimento ocorrer em dia útil.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

298

§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal prevista do Código Tributário Municipal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas.

§ 3º. Não se aplica o disposto no “caput” e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

- I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line;
- II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e, exceto o regime especial.

**Art. 15** - A NFS-e não comporta carta de correção, exceto quando se tratar de:

- I – a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador de serviços;
- II – o Número da NFS-e e a data da sua emissão;
- III – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- IV – a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISS;
- V – a indicação do local de incidência do ISS;
- VI – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VII – o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

299

**Art 16** - Os prestadores de serviços ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços - DMS, as NFS-e emitidas ou recebidas, em virtude de sua escrituração automática.

**Art. 17** - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Meridiano, resguardo sigilo fiscal, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Os tomadores de serviços deverão consultar a veracidade da NFS-e, fazer a declaração de serviços tomados e emitir o documento de arrecadação para o pagamento do imposto, quando devido.

**Art. 18** – Casos omissos serão resolvidos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de junho de 2017.

**ORIVALDO RIZZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**